

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA 7 DE SETEMBRO, 30 – FONE: (0XX38) 3824-1184 – CEP 39530-000 – RIO PARDO DE MINAS - MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS - MG** e a Empresa **HLH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Sete de Setembro, 30 - centro, neste ato representado pelo Presidente do Legislativo, Sr. José Maria Ferreira dos Santos, inscrito no CPF sob n.º 771.065.046-53, portador da cédula de identidade MG MG-14.529.775, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **HLH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, estabelecida à Praça Duque de Caxias, 10ª - Centro, CNPJ n.º 02.915.196/0001-70 neste ato representado por seu representante legal, Sr. Helbert Lopes de Macedo, inscrito no CRC n.º 57903-MG, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, exarada do Processo Licitatório n 001/2009, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria na Área de Contabilidade Pública, para atendimento aos serviços contábeis, financeiros e administrativos da Câmara Municipal de RIO PARDO DE MINAS-MG, durante o exercício de 2009, conforme minuta de contrato e demais condições estabelecidas neste edital, em especial:

I – responsabilizar pela escrituração contábil da **CONTRATANTE**, observando as normas de Contabilidade Pública e Instruções dos órgãos responsáveis pelo controle externo, bem como as leis federais 4320/64 e Lei Complementar 101/2000;

II – responder consultas verbal ou por escrito sobre matérias pertinentes à contabilidade e administração pública;

III – promover a apresentação de justificativas e/ou defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado em procedimentos sob a responsabilidade do **CONTRATADO**.

IV – responsabilizar pela elaboração de balancetes mensais de Receita e Despesa, obedecido os prazos previstos na lei orgânica do município e as demais legislações pertinentes à matéria, desde que seja apresentado toda documentação necessária;

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA 7 DE SETEMBRO, 30 – FONE: (0XX38) 3824-1184 – CEP 39530-000 – RIO PARDO DE MINAS - MG

V – responsabilizar-se pela escrituração dos livros “Diário”, “Razão” e “Tesouraria”, exceto sua impressão e encadernação;

VI – realizar outras atividades pertinentes à contabilidade e administração pública, desde que observado a especialidade do CONTRATADO.

VII - revisar dos documentos e a tramitação dos procedimentos de Compra e de Licitação;

CLÁUSULA SEGUNDA -DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 -Fica estabelecido o regime de execução indireta, empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULAS TERCEIRA – DO VALOR

3.1- Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 -O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2009, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com art. 57 da Lei 8.666/93.

4.2 -A publicação do resumo deste instrumento deverá ocorrer conforme estabelecido no art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.2 -Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas inerentes a este contrato correrão à conta da dotação: 01.01.02.01.031.0052.2006.33903900 constante do orçamento de 2009, e para os exercícios seguintes a que vier substituí-la.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 -Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA 7 DE SETEMBRO, 30 – FONE: (0XX38) 3824-1184 – CEP 39530-000 – RIO PARDO DE MINAS - MG

6.2 -Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

6.3 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA -DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 -Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

7.2 -Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

7.3 -Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Nona.

7.4 -Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.

7.5 -Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

7.6 – Arcar com as despesas de locomoção, alimentação e estadia dos técnicos da CONTRATADA, quando o serviço se der in loco.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão realizados em 12 parcelas iguais, sendo os pagamentos sempre realizados no ultimo dia útil de cada mês, sendo que no ultimo mês do ano (dezembro), serão pagas todas as parcelas restantes. Todos os pagamentos serão realizados mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e comprovação da realização dos serviços.

8.2-Para os pagamentos efetuados com atraso, a CONTRATANTE pagará a título de juros de mora, mediante a aplicação da variação dos últimos doze meses do índice oficial IGP-DI/FGV, entre o dia de vencimento e o dia do pagamento. O valor referente aos juros de mora, como acima referenciado, será faturado com os valores devidos no próximo faturamento.

CLÁUSULA NONA -DO REAJUSTAMENTO

9.1 -Os preços serão irrealizáveis pelo período de 12(doze) meses.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA 7 DE SETEMBRO, 30 – FONE: (0XX38) 3824-1184 – CEP 39530-000 – RIO PARDO DE MINAS - MG

9.2 -O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado no item 09.1, será equivalente à variação percentual do IGP-DI/FGV Índice de Preços de Preços – Disponibilidade Interna da Função Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses.

9.2.1-Na hipótese da extinção do referido índice, utilizar-se-á outro que vier a substituí-lo.

9.3 -Cabe a CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste solicitado ao CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA FISCALIZAÇÃO

10.1 -A execução do contrato será acompanhada pela CÂMARA ou por outro servidor responsável por esse acompanhamento, assim designado nos termos do Art. 67, da Lei. n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, observada a Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 – Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I -Advertência;

II -Multas;

As multas serão aplicadas nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco cento) sobre o valor global contratado, com conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou receber a Autorização de Fornecimento, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA 7 DE SETEMBRO, 30 – FONE: (0XX38) 3824-1184 – CEP 39530-000 – RIO PARDO DE MINAS - MG

III -Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: 3 (três) meses;
- b) Por recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou receber a Autorização de Fornecimento, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 1 (um) ano;
- c) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 2 (dois) anos;

IV -Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 -Atingindo o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a Administração Municipal poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

11.3 -A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE ou de instruções da Administração Municipal.

11.4 -As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso. 13.5 -As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.6 -A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

11.7 -A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.8 -Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

11.9 -A sanção prevista no inciso IV do item 13.1 é da competência do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA 7 DE SETEMBRO, 30 – FONE: (0XX38) 3824-1184 – CEP 39530-000 – RIO PARDO DE MINAS - MG

11.10 -As demais sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.1 são de competência do Diretor(a) do Departamento de Suprimento delegadas pelo Secretário Municipal de Administração.

11.11 -Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, bem como da rescisão do contrato, serão cabíveis:

I -Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

-Rescisão do contrato, nos casos a que se refere o inciso I do art.79 da Lei 8.666/93;

-Aplicação das penas de advertência, de suspensão temporária ou de multa;

II -Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III -Pedido de reconsideração de decisão do Secretário Municipal de Administração, na hipótese do inciso IV do item 13.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

11.12 -A intimação dos atos a que se refere o inciso I, alínea “a”, do item 13.11, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

11.13 -O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.14 -O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA RESCISÃO

12.1 -Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

12.2 -O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

12.2.1 -Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DAS ALTERAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA 7 DE SETEMBRO, 30 – FONE: (0XX38) 3824-1184 – CEP 39530-000 – RIO PARDO DE MINAS - MG

13.1 -Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

13.2 – A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, nos termos do §1º do art. 65 da lei 8.666/93.

13.3 – As supressões que excederem aos 25% (vinte e cinco por cento) deverão ser resultantes de acordo entre as partes;

13.4 -As alterações a que se referem ao item anterior serão consideradas formalizadas mediante aditamento contratual a ser emitido pelo Serviço de Administração de Contratos da Secretaria Municipal de Administração, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 -As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo.

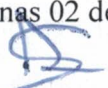
14.1.1 -As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas com remessas do original, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DO FORO

15.1 -Fica eleito o Foro da Comarca da CONTRATANTE , para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Rio Pardo de Minas 02 de Fevereiro de 2009


Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas
Contratante


HLH Assessoria e Consultoria LTDA
Contratado

.....
Testemunha A

Nome *Graciele Aparecida Lima*
CPF *066.462.325-36*

.....
Testemunha B

Nome *JOSE MARIA COSTA*
CPF *639.419.266-68*